

Relatório de implementação do artigo
8º do regulamento da taxonomia europeia





We
Choose
Earth

Índice

Enquadramento	03	Salvaguardas mínimas sociais	15
Datas chave da taxonomia europeia	05	Indicadores chave de desempenho	18
Alinhamento com a estratégia de sustentabilidade	05	Modelos da Comunicação Europeia, C(2023) 3851	19
Transparência da empresa nas demonstrações não financeiras	06	Modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (EU) 2022/1214	25
A elegibilidade e os critérios técnicos de avaliação ao abrigo da taxonomia da UE	09	Declaração do auditor	38
Processo de verificação relativamente ao princípio NPS	10		

Relatório de implementação do artigo 8º do regulamento da taxonomia europeia

- estar em conformidade com as salvaguardas sociais mínimas (SSM), tal como definido no artigo 18.º da taxonomia, ou seja, presença de normas de governação e não violação das normas sociais, incluindo os direitos humanos e laborais.

Alinhamento com os ODS	Objetivos	KPIs 2023	Meta
	Turnover alinhado com a taxonomia da UE	43%	>70% (2025)
	Capex alinhado com a taxonomia da UE	96%	>98% (2026)

Enquadramento

O Regulamento da Taxonomia da União Europeia (UE 2020/852), publicado no jornal oficial da União Europeia a 18 de junho de 2020, estabelece os critérios necessários para que uma atividade seja considerada sustentável do ponto de vista ambiental. É o instrumento fundamental rumo à neutralidade carbónica proposto pela Comissão Europeia e adotado em 2019 através do Pacto Ecológico Europeu. É também uma ferramenta prospetiva utilizada pelas empresas para o seu processo de financiamento da transição. A EDP definiu como meta atingir, em 2026, um valor de despesas de capital alinhadas com a taxonomia superior a 98%, e em 2030 alcançar os 100%. A taxonomia divide-se nas seguintes partes principais nos termos do artigo 3º:

- níveis de desempenho das atividades com contribuição substancial (CS) para pelo menos um dos seis objetivos ambientais da UE, tal como estipulado nos artigos 10.º a 15.º do Regulamento da Taxonomia (1. mitigação das alterações climáticas; 2. adaptação às alterações climáticas; 3. Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas; 4. Transição para uma economia circular; 5. Utilização sustentável e proteção sustentáveis dos recursos hídricos e marinhos; 6. Prevenção e controlo da poluição) e satisfazer os critérios técnicos de avaliação (CTA) estabelecidos nos termos dos artigos 10º a 15º
- não prejudicar significativamente (NPS) qualquer um dos outros cinco objetivos ambientais, tal como estipulado no artigo 17.º da taxonomia e

Artigos 10º a 15º Contributo substancial para os seis objetivos ambientais

Os dois objetivos ambientais em vigor no ano fiscal 2022

- As atividades económicas contribuem substancialmente a **mitigação das alterações climáticas** evitando-as ou reduzindo-as ou aumentando as remoções de gases com efeito de estufa (artigo 10º)
- As atividades económicas contribuem substancialmente para a **adaptação às alterações climáticas** se essas atividades, por exemplo, incluir soluções de adaptação para reduzir ou prevenir o impacto adverso do clima atual e da sua evolução prevista para o futuro sobre essa atividade económica ou reduzir substancialmente esses efeitos negativos, sem aumentar o risco de efeitos negativos sobre as pessoas, a natureza ou os ativos (artigo 11º)

Os quatro objetivos ambientais em vigor no ano fiscal 2023

- A atividade económica contribui substancialmente para a **utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos**, se essa atividade contribuir substancialmente para alcançar o bom estado das massas de água, incluindo as águas de superfície e as águas subterrâneas, ou para alcançar o bom estado ambiental das águas marinhas (artigo 12º)
- A atividade económica contribui substancialmente para a **transição para uma economia circular**, se por exemplo, essa atividade aumentar a durabilidade, a reparabilidade, a atualização ou a reutilização dos produtos, ou se reduzir a utilização de recursos através da conceção e da escolha de materiais, facilitando a reutilização, a desmontagem e a demolição no sector dos edifícios e da construção, em especial para reduzir a utilização de materiais de

construção e promover a reutilização de materiais de construção (artigo 13º)

- A atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a **prevenção e o controlo da poluição** se essa atividade, por exemplo, prevenir ou, caso tal não seja exequível, reduzir as emissões de poluentes para o ar, a água ou os solos, que não sejam gases com efeito de estufa (artigo 14º)
- Uma atividade económica contribui substancialmente para a **proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas** se essa atividade contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições, por exemplo, do seguinte modo, conservando a natureza e a biodiversidade e utilizando e gerindo de forma sustentável as terras (artigo 15º)

Não prejudicar significativamente (Artigo 17.º Prejuízo significativo para os objetivos ambientais)

- **Mitigação das alterações climáticas** se não der origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa (GEE)
- **Adaptação às alterações climáticas** se não der origem a um aumento do impacto adverso do clima atual e clima futuro esperado, quer na atividade, quer nas pessoas, natureza ou ativos
- **Utilização e proteção sustentáveis dos recursos hídricos e marinhos** se não for prejudicial para o bom estado ou potencial ecológico das massas de água, designadamente das águas superficiais ou subterrâneas, ou o bom estado ambiental das águas marinhas
- **Economia circular**, incluindo a prevenção e reciclagem de resíduos, se não der origem a ineficiências significativas no uso de materiais ou no uso direto ou indireto de recursos naturais, ou se não aumentar substancialmente a produção, incineração ou eliminação de resíduos, ou se a eliminação a longo prazo não prejudicar significativamente e a longo prazo o ambiente
- **Prevenção e controlo da poluição** se não der origem a um aumento significativo nas emissões de poluentes para o ar, água ou terra
- **Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas** se não for prejudicial para o bom estado e resiliência dos ecossistemas, ou não prejudicar o estado de conservação dos habitats, espécies, incluindo os de interesse da UE

Artigo 18.º Salvaguardas mínimas

- O artigo 18.º do Regulamento Taxonomia estabelece requisitos específicos para as salvaguardas mínimas, que remetem tanto para normas internacionais de conduta empresarial responsável, no caso do artigo 18.º, n.º 1 (Diretrizes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos para as Empresas Multinacionais (Diretrizes da OECD) e Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (Princípios UNGC)), como para o princípio de «não prejudicar significativamente» estipulado na regulação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR), no caso do artigo 18.º, n.º 2, e que exige que se tenha em conta uma lista de indicadores dos principais impactos negativos.
- As salvaguardas mínimas visam assegurar que as entidades que exercem atividades económicas cumprem normas sociais e de governação. Espera-se que as empresas abrangidas pela Diretiva de Relato de Sustentabilidade (CSRD) avaliem a sua conformidade com as salvaguardas mínimas como parte das suas divulgações ao abrigo do artigo 8º do Regulamento Taxonomia da UE
 - Direitos humanos:** igualdade de oportunidades para todos – emprego seguro e adaptável; salários; diálogo social; negociação coletiva e participação dos trabalhadores; equilíbrio entre a vida profissional e familiar; ambiente de trabalho saudável, seguro e bem-adaptado; outros direitos fundamentais para o respeito dos direitos humanos
 - Suborno:** anticorrupção e anti suborno
 - Fiscalidade:** boas práticas
 - Concorrência sã:** boas práticas
- O processo de dever de diligência para verificar a aplicação do artigo 18º deve abranger seis etapas:
 1. adoção e incorporação de um compromisso com esses tópicos nas políticas e procedimentos
 2. identificação e avaliação de impactes adversos
 3. rastreio de ações e 4. acompanhamento da implementação das ações
 5. comunicar publicamente e 6. Fornecer ou cooperar na reparação de danos

Datas chaves da taxonomia europeia

2020 – Taxonomia | Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020.

2021 – Taxonomia do Clima | Regulamento (UE) 2021/2139 de 4 de junho 2021 (aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022) que estabelece critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas.

2021 – Artigo 8º da Taxonomia | Regulamento (UE) 2021/2178 da Comissão de 6 de julho de 2021 que especifica o teor e a apresentação das informações a divulgar pelas empresas abrangidas pelos artigos 19ºA ou 29ºA da Diretiva 2013/34/UE relativamente às atividades económicas sustentáveis, bem como a metodologia para dar cumprimento a essa obrigação de divulgação. Inclui os modelos para comunicar os KPIs das empresas não financeiras.

2022 – Taxonomia do Clima | Regulamento (UE) 2022/1214 de 9 de março de 2022 introduz alterações aos Regulamentos 2021/2139 e 2021/2178 ao incluir as atividades de produção de energia com fonte nuclear e de gás natural.

2023 – Taxonomia do Clima | Comunicação da Comissão Europeia, C (2023) 3850 de 27 de junho de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 de 4 de junho 2021 para os objetivos ambientais de mitigação às alterações climáticas e adaptação às alterações climáticas através da introdução de novas atividades elegíveis. Nos sectores da indústria transformadora e transportes para o objetivo ambiental de mitigação às alterações climáticas; nos sectores de atividades de abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos e descontaminação; informação e comunicação; atividades profissionais, científicas e técnicas; gestão de desastres para o objetivo ambiental de adaptação às alterações climáticas.

2023 – Taxonomia Ambiental | Comunicação da Comissão Europeia, C (2023) 3851 de 27 de junho de 2023, que complementa o Regulamento (EU) 2020/852 mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para os quatro objetivos ambientais:

- utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos (1. Indústria transformadora; 2. Atividades de abastecimento de água, saneamento, gestão de

resíduos e descontaminação; 3. Atividades de construção e imobiliárias; 4. Informação e comunicação

- para a transição para uma economia circular (1. Indústria transformadora; 2. Atividades de abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos e descontaminação; 3. Atividades de construção e imobiliárias; 4. Informação e comunicação; 5. Serviços)
- para a prevenção e o controlo da poluição (1. Indústria transformadora; 2. Atividades de abastecimento de água, saneamento)
- para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas (1. Atividades ligadas à proteção e à recuperação do ambiente; Atividades de alojamento)
- Inclui ainda os novos modelos de reporte da informação financeira ambiental relativa ao artigo 8º da regulação da taxonomia alterando por isso o regulamento 2021/2178. (Aplicável a partir de janeiro de 2024).

2023 – Regulação da Taxonomia | Comunicação da Comissão Europeia, 2023/C 211/01, de 16 de junho de 2023, sobre a interpretação e a aplicação de determinadas disposições jurídicas do Regulamento Taxonomia da UE e as ligações com o Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros (SFDR).

2023 – Taxonomia do Clima | Comunicação da Comissão Europeia de 20 de outubro de 2023, C/2023/267, sobre a interpretação e aplicação de certas disposições jurídicas do Regulamento Delegado Taxonomia do clima.

2023 – Artigo 8º da Taxonomia | Comunicação da Comissão Europeia de 20 de outubro de 2023, C/2023/305 sobre a interpretação e aplicação de certas disposições jurídicas do Regulamento Delegado Divulgação de Informações nos termos do artigo 8º do Regulamento Taxonomia da EU.

Alinhamento com a estratégia de sustentabilidade

A priorização do investimento da EDP na produção renovável iniciou-se em 2006, através da antecipação das grandes tendências do mercado energético e do apoio à visão de uma sociedade capaz de reduzir as emissões de CO₂, substituindo as energias térmicas por energias renováveis, descentralizando a produção, promovendo as redes inteligentes e o armazenamento de energia, e incentivando a procura de eletricidade renovável. Reconhecendo a emergência climática, a EDP foi uma das primeiras a assumir o desafio das Nações Unidas durante a Cimeira do Clima em Nova Iorque, em 2019. A EDP comprometeu-se a reduzir as emissões e a alinhar a sua estratégia de negócio com o objetivo de limitar o aumento da temperatura global a 1,5°C. Reforçando esse



compromisso, a EDP incorporou no seu Plano Estratégico 2021-2025 os ambiciosos objetivos de ser livre de carvão até 2025 e neutra em carbono até 2030, suportados por um forte investimento na aceleração da capacidade instalada de energias renováveis, redes inteligentes e serviços descarbonizados para os nossos clientes.

No Plano de Negócios atualizado para 2023-2026, a EDP continuou a liderar a descarbonização do sector energético, reforçando ainda mais os seus investimentos em energias renováveis com um plano de CAPEX de transição energética de 25 mil milhões de euros e com adições brutas anuais de 4,5 GW para atingir um objetivo ambicioso de 50 GW de adições renováveis para 2021-2030, continuando ao mesmo tempo a sua rápida adoção de soluções inovadoras. A EDP reforçou ainda mais a sua ambição de atingir o Net Zero até 2040, incluindo as emissões de âmbito 3 no seu plano de redução de emissões.

Transparência da empresa nas demonstrações não financeiras

Âmbito da divulgação dos três indicadores ambientais financeiros

O âmbito de aplicação da Taxonomia da EU para o grupo EDP corresponde ao seu perímetro de consolidação, ou seja, ao âmbito refletido nas Contas Consolidadas a 31 de dezembro de 2023. As entidades consolidadas correspondem a subsidiárias onde o grupo exerce controlo. O volume de negócios consolidado do grupo EDP corresponde às receitas consolidadas destas subsidiárias (nota 7 "Receitas e custos de vendas e serviços de energia e outros" da Parte II - Demonstrações Financeiras e notas do Relatório e Contas Integrado 2023).

No que concerne investimentos em empresas conjuntamente controladas ou associadas, onde o grupo EDP apenas exerce uma influência significativa, estas são refletidas nas demonstrações financeiras consolidadas pelo método da equivalência patrimonial. Assim, estas entidades não têm as suas receitas consolidadas no volume de negócios do grupo (mais detalhe na nota 21 - "Investimentos em Empreendimentos Conjuntos e Associadas" nas notas da Parte II - Demonstrações Financeiras e notas do Relatório e Contas Integrado 2023).

As empresas, como a EDP, abrangidas pelos artigos 19.º-A ou 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE devem fornecer informações sobre a elegibilidade baseadas na lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental definidas pela Regulação da Taxonomia, o alinhamento em conformidade com as partes principais anteriormente mencionadas (CS; CTA; NPS; SSM) e a divulgação de atividades alinhadas com a Taxonomia expressas como uma percentagem do volume de negócios (que

refletem a percentagem de receitas de atividades verdes) CAPEX (que refletem a percentagem de investimentos de atividades verdes) e OPEX (que refletem a percentagem de custos operacionais de atividades verdes).

Divulgação dos três indicadores ambientais financeiros

A divulgação da proporção do volume de negócios, despesas de capital e despesas operacionais elegíveis, não elegíveis e alinhadas com a Taxonomia Europeia é efetuada ao abrigo dos novos modelos de reporte da informação financeira ambiental apresentados na Comunicação da Comissão Europeia, C (2023) 3851 de 27 de junho de 2023, relativa ao artigo 8º da regulação da taxonomia alterando, por isso, o anexo II do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178. Além disso, a divulgação da proporção de atividades de gás natural é feita ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214.

Atividades elegíveis

Considerando que o core business da EDP está atualmente focado na geração, transmissão, distribuição e fornecimento de eletricidade e fornecimento de gás, a EDP atribuiu as atividades económicas elegíveis para a Taxonomia às seguintes atividades de acordo com o Anexo I do Ato Delegado sobre o Clima (UE 2021/2139) e Regulamento (UE) 2022/1214: Produção de hidrogénio (atividade 3.10); Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica (atividade 4.1); Produção de eletricidade a partir de energia eólica (atividade 4.3); Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica (atividade 4.5); Produção de eletricidade a partir de combustíveis fósseis gasosos (atividade 4.29); Cogeração de elevada eficiência de calor/frio e energia a partir de combustíveis fósseis gasosos (atividade 4.30); Transporte e distribuição de eletricidade (atividade 4.9); Instalação, manutenção e reparo de postos de carregamento para veículos elétricos em edifícios (e lugares de estacionamento associados a edifícios) (atividade 7.4); Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia renovável (atividade 7.6).

Como resultado, o grupo EDP divulga:

A. Elegibilidade das nove atividades e o código NACE da atividade para o objetivo ambiental "Mitigação das alterações climáticas"

- **Produção:** código NACE (20.11) - Produção de hidrogénio (3.10); código NACE (D35.11) - Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica (atividade 4.1); Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis (atividade 7.6); Produção de eletricidade a partir de energia eólica (atividade 4.3);



produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica (atividade 4.5); Produção de eletricidade a partir de combustíveis fósseis gasosos (atividade 4.29); Cogeração de elevada eficiência de calor/frio e eletricidade a partir de combustíveis fósseis gasosos (atividade 4.30)

- **Transporte/distribuição:** código NACE (D35.12 e D35.13) – Transporte e distribuição de eletricidade (atividade 4.9)
- **Comercialização:** código NACE (F42) – Enquadram-se como elegíveis a instalação, manutenção e reparação de postos de carregamento de veículos elétricos montados em edifícios (e lugares de estacionamento associados a edifícios) (atividade 7.4) e a Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis (atividade 7.6).

B. O contributo substancial para atender à mitigação das alterações climáticas (CS)

C. A confirmação de que as suas atividades não prejudicam significativamente (NPS) os restantes objetivos ambientais

D. A conformidade com as Salvaguardas Sociais Mínimas (SSM)

E. O volume de negócios, as despesas de capital e as despesas operacionais associadas a atividades elegíveis, alinhadas e não elegíveis

A EDP segue as definições dos indicadores chave de desempenho (KPIs) relativos ao volume de negócios, às despesas de capital e operacionais (CAPEX e OPEX) das seções 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do Regulamento Delegado da UE relativo ao artigo 8º (UE 2021/2178) associado com as atividades económicas elegíveis tal como definidas no Regulamento Delegado da Taxonomia Climática (UE 2021/2139) e Regulamento Delegado Complementar (UE 2022/1214) e Comunicações da Comissão Europeia C(2023) 3850, C(2023) 3851 e C/2023/305.

- **Proporção do volume de negócios** – A EDP divulga a parte do seu volume de negócios líquido (como definido na secção 1.1.1 do anexo I do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178) que corresponde às suas atividades económicas elegíveis de taxonomia. O denominador corresponde ao volume de negócios líquido (denominador) como definido no artigo 2.º, parágrafo 5.º, da Diretiva 2013/34/UE.

i. Explicação da forma como o volume de negócios foi determinado e afetado ao numerador

O volume de negócios foi calculado como a parte total das receitas provenientes de produtos e serviços associados com as atividades alinhadas da EDP: produção de eletricidade, transporte e distribuição de eletricidade, atividades de comercialização de eletricidade – produção distribuída solar

ii. Explicação da base de cálculo do volume de negócios incluindo qualquer avaliação da afetação de receitas a diferentes atividades económicas

O volume de negócios total no período de reporte (o denominador baseia-se, em conformidade com o IAS 1.82(a), nas receitas consolidadas da Empresa) que corresponde ao valor global da nota 7 – Receitas e Custo de Vendas e Serviços de Energia e Outros. Pode ser consultado no Relatório Integrado 2023, Parte II, Demonstrações financeiras e notas anexas.

- **Proporção do CAPEX** – A EDP divulga informações sobre o CAPEX elegível, em conformidade com a secção 1.1.2.2 do anexo I do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178, dando ênfase ao CAPEX que está relacionado com ativos ou processos que correspondem a atividades económicas elegíveis de taxonomia. O denominador cobre os custos capitalizados que são contabilizados com base na aplicação de normas internacionais de relato financeiro (NIRF), tal como adotadas pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2008, nomeadamente ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, ativos sob direito de uso e propriedades de investimento.

i. Explicação da forma como as despesas de capital e as despesas operacionais foram determinados e afetadas ao numerador

O numerador consiste no CAPEX relativo a ativos ou processos associados com as atividades alinhadas da EDP: produção de eletricidade renovável, transporte e distribuição de eletricidade e atividades de comercialização de eletricidade – mobilidade e produção distribuída de solar (considerados como componentes necessários para executar a atividade). Por conseguinte, todo o CAPEX investido no planeamento, construção, operação e manutenção de centrais de produção de eletricidade, redes de eletricidade, atividades de comercialização de eletricidade é considerado no numerador do KPI do CAPEX.

O investimento da EDP totalizou em 2023, 5.850 milhões de euros o qual foi maioritariamente dedicado à construção de nova capacidade renovável, redes de



eletricidade e promoção da eficiência energética, privilegiando a oferta e a procura de energias renováveis e soluções de mobilidade sustentável em linha com o plano de transição energética 2023–26. No âmbito da sua estratégia de transição energética, o grupo tem vindo a avançar no desmantelamento e reconversão das suas centrais a carvão com vista a *ser coal free* em 2025, e caminhar para atingir uma meta de zero emissões líquidas (Net-Zero) em 2040. A EDP deu passos importantes na implementação da sua estratégia de saída de negócio de carvão até ao final de 2025, com os anúncios de: i) venda de 80% e opção de venda de 20% da central térmica de Pecém no Brasil; ii) parceria na central de Aboño em Espanha com decisão de investimento na conversão para gás; assim como iii) pedido de autorização de encerramento das centrais a carvão de Soto 3 e Los Barrios em Espanha. Este compromisso é também evidenciado com o processo em curso da central a carvão de Sines, em Portugal, que já se encontra em desmantelamento e com planos para se converter em hidrogénio. A EDP tem apostado ainda na adaptação das instalações das centrais a carvão de Soto 3 e Los Barrios em Espanha às novas tecnologias, nomeadamente na criação de Polos de Hidrogénio e Armazenamento.

ii. Explicação da base de cálculo das despesas de capital e das despesas operacionais, incluindo qualquer avaliação da afetação de receitas ou despesas a diferentes atividades económicas

O CAPEX total consiste em adições a ativos fixos tangíveis e intangíveis durante o ano fiscal, antes de depreciação, amortização e quaisquer mensurações, incluindo as que resultam de reavaliações e imparidades, bem como excluindo alterações no justo valor. Em 2023, inclui as aquisições de ativos fixos tangíveis (IAS 16), antes dos efeitos dos subsídios governamentais e líquido dos custos de desmantelamento e ativos fixos intangíveis (IAS 38) com exceção de licenças de CO₂ e montantes reclassificados de ativos financeiros para ativos intangíveis relativos a acordos de concessão de serviços. São também incluídas as adições resultantes de concentrações de atividades empresariais. O *goodwill* não está incluído no CAPEX, uma vez que não é definido como um ativo intangível de acordo com a IAS 38. Não estão a ser consideradas as adições relativas a direitos de uso.

Para informação sobre o CAPEX total da EDP consulte o Relatório Anual Integrado 2023, Parte II, Demonstrações financeiras e notas anexas, nota 16 “Ativos fixos tangíveis”, nota 18 “Ativos intangíveis” e nota 51 – Segmentos operacionais, tabela “Reconciliação da informação por segmento operacional com as Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2023, item – Total do Investimento Operacional do grupo EDP” .

Proporção do OPEX – A EDP divulga informações sobre o OPEX elegível de acordo com a secção 1.1.3.2 do anexo I do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178 relacionado com ativos ou processos que correspondem a atividades económicas elegíveis da taxonomia. O denominador corresponde aos custos diretos não capitalizados relativos à investigação e desenvolvimento, medidas de renovação de edifícios, locação a curto prazo, manutenção e reparação, bem como quaisquer despesas diretas relativas à assistência diária dos ativos fixos tangíveis pela empresa ou por terceiros, a quem sejam subcontratadas as atividades necessárias para garantir o funcionamento contínuo e eficaz de tais ativos.

i. Explicação da forma como as despesas operacionais foram determinados e afetadas ao numerador

O numerador consiste nos custos de manutenção e reparação taxonómicos relativos a ativos ou processos associados às atividades alinhadas da EDP de atividades de produção, transporte e distribuição de eletricidade. O total dos custos de manutenção e reparação taxonómicos foram alocados às atividades elegíveis proporcionalmente aos custos operacionais totais de cada atividade. Os referidos custos correspondem aos itens “Rendas e alugueres” e “Conservação e reparação” e uma parte dos itens “Consumíveis e comunicação” e “Trabalhos especializados” na medida em que respeitam a atividades de conservação e reparação de ativos, da nota 9. Fornecimentos e serviços externos da Parte II, Demonstrações financeiras e notas anexas do Relatório Integrado 2023.

ii. Explicação da base de cálculo das despesas operacionais, incluindo qualquer avaliação da afetação de receitas ou despesas a diferentes atividades económicas

O denominador, OPEX total, não pode ser cruzado diretamente com as demonstrações financeiras consolidadas da Empresa, uma vez que apenas inclui a manutenção, reparação e outras despesas diretas relativas à assistência diária dos ativos fixos tangíveis, conforme atribuídos aos centros de custo internos da Empresa para manutenção e reparação, bem como custos não capitalizados de locações. Em 2023, o denominador não incluiu custos de formação e outras necessidades de adaptação de recursos humanos, e não inclui ainda custos diretos não capitalizados para investigação e desenvolvimento.



Abordagem à dupla contabilização

- As atividades elegíveis da EDP estão a contribuir substancialmente para o objetivo de mitigação às alterações climáticas. Sendo assim a avaliação do alinhamento foi feita nessa aceção. Não se registou assim a situação da EDP ter atividades elegíveis que estejam a contribuir simultaneamente para vários objetivos ambientais, e, por conseguinte, ter de distinguir, para os três indicadores, os montantes afetos aos vários objetivos ambientais. De notar, que a EDP não diferenciou no total das despesas de CAPEX associadas aos ativos elegíveis que contribuem substancialmente para o objetivo ambiental de mitigação às alterações climáticas, as despesas associadas a soluções de adaptação climática.
- O cálculo dos indicadores financeiros ambientais das atividades alinhadas, elegíveis e não elegíveis das atividades económicas da EDP baseia-se nas políticas contabilísticas que são descritas no Relatório Integrado 2023 - Parte II - Demonstrações financeiras e notas anexas, nas notas 2 “Políticas Contabilísticas” e 3 “Normas contabilísticas e interpretações recentemente emitidas”. Por conseguinte, evita-se a dupla contabilização (relacionada com a eliminação de transações intra grupo).

A. A elegibilidade e B. os critérios técnicos de avaliação ao abrigo da taxonomia da UE

Atividades excluídas

- Centrais termoelétricas a carvão
- Atividade de comercialização de eletricidade com exceção das atividades elegíveis: a instalação, manutenção e reparação de postos de carregamento de veículos elétricos montados em edifícios (e lugares de estacionamento associados a edifícios) (atividade 7.4) e a instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis (atividade 7.6)

Atividades de baixo carbono

- Atividades de produção de eletricidade de origem solar e eólica (atividades 4.1 e 4.3).
- Centrais hidroelétricas (atividade 4.5).

Atividades capacitantes (atividades que permitem a redução de emissões de CO₂ em outras atividades)

- Atividade de produção - Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis (atividade 7.6) corresponde à produção solar distribuída da EDP.
- As atividades de transporte e distribuição de energia elétrica (atividade 4.9) de Portugal e de Espanha como parte integrante do Sistema Elétrico Europeu. As atividades no Brasil foram consideradas elegíveis por se tratar de redes que transportam mais de 67% de energia de fontes renováveis.
- Atividades de comercialização de eletricidade em Portugal, Espanha e Brasil incluem a instalação, manutenção e reparação de postos de carregamento de veículos elétricos montados em edifícios (e lugares de estacionamento associados a edifícios) (atividade 7.4) e a instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis (atividade 7.6). Comparativamente a 2022, a EDP deixou de assumir na determinação dos serviços comerciais de eletricidade alinhados com a taxonomia a hipótese de que o peso dos serviços alinhados com a Taxonomia é idêntico ao *mix* energético nacional.

Atividades elegíveis, mas não alinhadas

- Não foi incluída uma central hidroelétrica do Brasil, que representa cerca de 2% da capacidade instalada do grupo EDP, uma vez que não cumpre pelo menos com um dos seguintes critérios: emissões geradas ao longo do ciclo de vida e intensidade de emissões inferior a 100 gCO₂e/kWh, ou quando a densidade de potência do ativo é superior a 5 W/m².
- As Centrais de Ciclo Combinado a gás e de cogeração (atividades 4.29 e 4.30) não foram incluídas, uma vez que não desempenham as suas atividades em conformidade com os critérios de elegibilidade presentes nos regulamentos delegados, nomeadamente com respeito às emissões geradas ao longo do ciclo de vida e intensidade de emissões inferior a 100 gCO₂e/kWh.
- O investimento no aumento da implementação de energias renováveis apoiado pelo hidrogénio para alavancar um portfólio e infraestrutura superiores, considerados como uma vantagem competitiva.

C. Processo de verificação relativamente ao princípio de NPS dos restantes objetivos baseou-se na política de ambiente, de acordo com os seguintes termos

Ao abrigo da [política de ambiente](#), a EDP define um conjunto de compromissos (proteção da biodiversidade, promoção da economia circular, ação climática – mitigação das alterações climáticas (AC) e adaptação às AC – e prevenção da poluição), que salvaguardam a implementação e manutenção adequada e eficaz de sistemas de gestão ambiental, e que contribuem para o desenvolvimento sustentável.

A Política Ambiental da EDP fornece o enquadramento para determinar questões ambientais relevantes. A EDP promove a proteção ambiental e integra-a nos processos de tomada de decisão nas diferentes fases dos projetos: 1) Desenvolvimento; 2) Construção; 3) Operação e manutenção; 4) Desmantelamento e Repowering. A Empresa também inclui uma fase de prospeção prévia, a fim de identificar as melhores localizações para as futuras instalações. Esta fase adicional também inclui a identificação de potenciais questões ambientais.

A abordagem da EDP nas diferentes secções do NPS é detalhada abaixo.

1. Adaptação às alterações climáticas

i. Como demonstrar que a EDP tem um processo para avaliar os riscos climáticos e realizar uma avaliação de vulnerabilidade dos projetos e operações?

Os riscos e oportunidades relacionados com as alterações climáticas estão totalmente integrados nos [procedimentos de gestão de risco da EDP](#), inclusive existe um processo anual dedicado à avaliação dos riscos e oportunidades climáticos na EDP. Este processo está estruturado em três fases distintas:

- **Fase 1** – A EDP garante uma identificação exaustiva dos riscos e oportunidades em cada negócio e principais geografias (Portugal, Espanha, Brasil e EUA), de acordo com as recomendações da TCFD. Esta identificação passa pela validação da taxonomia de riscos e oportunidades climáticas, alinhada com a taxonomia corporativa da EDP. Deve ser notado que a identificação de riscos materiais para a EDP é baseada numa lista prévia, conforme identificada na tabela na Secção II do Apêndice A do Anexo I do Regulamento Delegado 2021/2139, de 4 de junho. O Anexo TCFD indica os riscos

identificados como materiais pela Empresa. Mais detalhe ver a Parte V Anexos, Anexo 6.3– Alinhamento com as recomendações TCFD, do Relatório Integrado 2023.

- **Fase 2** – Na sua análise de risco relacionada com o clima, a EDP procura validar e atualizar os cenários relacionados com o clima para riscos físicos e de transição. A EDP construiu três cenários distintos que integram cenários físicos e de transição. Para cada cenário é construída uma narrativa e estimadas as várias variáveis de risco para os diferentes cenários e horizontes temporais (2025, 2030 e 2050). A EDP limitou o número de cenários físicos a três: RCP 2.6, RCP 4.5 e RCP 8.5, e para os riscos de transição, a EDP está a utilizar os cenários da (NZE) da Agência Internacional de Energia (IEA) e um cenário de Base resultante de fontes internacionais, como, por exemplo, Aurora e Baringa, entre outras). A análise das variáveis físicas foi conduzida por um consultor externo especializado, utilizando a base de dados Copernicus e outras bases de dados internacionais. Os próximos passos envolvem aprimorar a harmonização das metodologias em todas as unidades de negócios, atualizar os cenários e narrativas para incorporar o 6º Relatório de Avaliação Climática do IPCC (cenários físicos) e adquirir uma ferramenta de avaliação climática para apoiar a análise e quantificação dos riscos físicos.
- **Fase 3** – Quantificação e análise dos riscos baseadas no value@risk climático agregado. A quantificação, baseia-se na análise individual do impacto no EBITDA de cada risco e oportunidade (físico e de transição) e é efetuada por cada Unidade de Negócio e para cada geografia. Esta quantificação considera a identificação das variáveis físicas e a sua evolução de acordo com os especialistas, e as narrativas políticas/ sociais/ económicas/ tecnológicas relacionadas com os diferentes cenários. O método de quantificação depende de cada risco e oportunidade, utilizando-se, sempre que possível, o método direto (perda/ ganho esperado e perda/ ganho máximo a P95%) ou, em alternativa, o método indireto (probabilidade/ frequência, impacto médio e impacto máximo P95%). Para efeitos da análise do grupo, a consolidação das perdas e ganhos é efetuada considerando correlações entre riscos e oportunidades e entre geografias.

Além disso, o grupo tem planos de adaptação às alterações climáticas nas suas unidades de negócio para garantir a resistência das infraestruturas que possam estar expostas a eventos extremos de maior intensidade e frequência, quando em comparação com a realidade tal como a conhecemos atualmente.

Em 2023, as empresas do grupo avançaram com o desenvolvimento dos seus planos de adaptação às alterações climáticas, sendo o compromisso geral atingir 100% de implementação dos planos até ao final de 2025. A EDP desenvolve planos de adaptação climática por Unidade de Negócio em função dos principais riscos identificados de acordo

com uma avaliação estruturada dos riscos climáticos (TCFD), atualizando cenários – quando possível, usando cenários regionalizados, avaliando a evolução das variáveis climáticas e os principais riscos e oportunidades para cada negócio. Estes planos têm como objetivo melhorar a resiliência das infraestruturas da EDP às alterações climáticas, considerando quer o portefólio de ativos existente, como os novos investimentos.

Para mais informações sobre a nossa abordagem e cumprimento do Apêndice A “Adaptação às alterações climáticas” no que respeita à identificação dos riscos físicos associados ao clima desagregados por atividade, os principais riscos físicos avaliados e exemplos de iniciativas para colocar em prática as soluções de adaptação, consulte o nosso sítio web [aqui](#). O conteúdo aí disponibilizado irá brevemente incluir, sempre que possível, as despesas associadas às medidas de adaptação às alterações climáticas.

De notar, que a EDP não diferenciou no total das despesas de CAPEX associadas aos ativos elegíveis que contribuem substancialmente para o objetivo ambiental de mitigação às alterações climáticas, as despesas associadas a soluções de adaptação climática.

Consulte ainda o nosso Plano de Transição Climática, secção 3.4.1 Alterações Climáticas e 2.3 Gestão do Risco do Relatório Anual Integrado 2023 e o seu anexo 7 Progresso do Plano de transição climática para relato adicional.

2. Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

O novo Plano de Negócios da EDP para 2023–2026 inclui metas relacionadas com a Natureza, com o objetivo global de atingir o Net Zero até 2040, uma meta aprovada pelo SBTi no início de 2023. Além disso, a EDP estabeleceu um objetivo corporativo para atingir um "Net Gain" de Biodiversidade em todos os novos projetos com impactos residuais significativos até 2030. Até 2026, a EDP pretende ter implementado sistemas de rastreio de “Net Gain” de Biodiversidade em 100% dos novos projetos, o que significa a necessidade de todos os conhecimentos e recursos internos estarem disponíveis para permitir que a empresa cumpra as metas da Natureza para 2030. Adicionalmente, no âmbito dos compromissos corporativos da EDP, a EDP R não construirá novas instalações de produção em sítios do Património Natural da Lista do Património Mundial da UNESCO".

A EDP reconhece a sensibilidade dos ecossistemas naturais e as pressões que afetam a biodiversidade. A Política Ambiental da EDP estabelece os compromissos específicos da Empresa para contribuir para a mitigação das alterações climáticas, a promoção da economia circular e a proteção da biodiversidade. Esta Política é complementada por orientações internas para estabelecer uma compreensão partilhada de como agir,

enfatizando o uso da abordagem da hierarquia de mitigação ao longo do ciclo de vida do projeto como o passo inicial para cumprir os compromissos gerais de biodiversidade.

Além disso, é responsabilidade da EDP contribuir para o desenvolvimento de programas de investigação e conservação, bem como para ampliar o conhecimento científico sobre questões de biodiversidade, apoiando instituições e fortalecendo o diálogo e as parcerias.

Para suportar estes compromissos o grupo EDP continua a trabalhar num documento que irá definir o conteúdo específico dos Planos de Ação para a Biodiversidade (BAP). Um Plano de Ação para a Biodiversidade (PAB) é uma iniciativa, ou um conjunto de iniciativas, enquadrada no âmbito da hierarquia de mitigação, com o objetivo global de melhorar a qualidade da biodiversidade das áreas envolventes de uma infraestrutura/ativo ou de uma região onde se localizam várias infraestruturas/ativos da empresa. Estes BAP serão implementados nas áreas consideradas em risco para a biodiversidade. Este documento descreve os principais componentes de um BAP, o processo de monitorização da biodiversidade e o processo de elaboração de relatórios e comunicação.

i. Como demonstrar que todos os projetos/operações são prosseguidos em conformidade com os regulamentos da UE, ou disposições nacionais ou normas internacionais equivalentes?

Avaliação do impacto ambiental e/ou mapeamento dos riscos

Desenvolvimento

Os projetos e operações da EDP estão em conformidade com as regulamentações da UE, disposições nacionais equivalentes ou normas internacionais.

Durante a fase de desenvolvimento de qualquer projeto da Empresa, os potenciais impactos ambientais são analisados em detalhe nos estudos de impacto ambiental e outros estudos ambientais específicos, sempre realizados por peritos externos profissionais. Estes estudos avaliam os possíveis impactos dos projetos em fatores como a fauna, a flora, o solo, o ar e as massas de água, entre outros.

Através da fase de prospeção que acontece à priori de quaisquer procedimentos ou AIA (Avaliações de Impacte Ambiental), na qual a EDP leva a cabo uma análise das restrições ambientais e outras questões ambientais, com o objetivo de selecionar a melhor localização para o projeto, com base em vários critérios.

Os Estudos de Impacto Ambiental (EIAs e outros) são desenvolvidos e conduzidos para garantir a realização dos estudos necessários para identificar o estado do ambiente e os potenciais impactos, de modo que sejam evitados, minimizados e compensados, durante todas as fases do projeto, de acordo com a hierarquia de mitigação. A EDP está empenhada em proteger o ambiente e a biodiversidade e, por conseguinte, o âmbito da Avaliação do Impacte Ambiental (AIA) segue a regulamentação e os requisitos legais tais como definidos pelas Autoridades. Com base nas avaliações do impacto ambiental, a autoridade nacional dá ou não o aval para a construção do projeto, submetendo uma declaração através do EIA ou outro tipo de declarações.

Fases de construção e operação

Durante as fases de construção e de exploração, a EDP efetua uma monitorização ambiental no local para identificar e prevenir possíveis impactos na biodiversidade.

Durante a fase de construção, a Empresa implementa um conjunto de medidas de minimização, restauração e compensação necessárias para evitar e remediar potenciais impactos. A vigilância ambiental durante a fase de construção é um exemplo de uma medida preventiva adotada pela Empresa. Esta vigilância permite à EDP verificar se todos os requisitos aplicáveis são cumpridos, se as medidas preventivas são implementadas, bem como para controlar potenciais impactos não esperados e geri-los adequadamente. Além disso, a garantia de uma abordagem de mitigação hierárquica é considerada e incorporada na legislação nacional. O processo de licenciamento é supervisionado durante todo o projeto sob a responsabilidade das Autoridades Nacionais; caso contrário, o direito de operar este projeto é inibido.

Por fim, a EDP tem um [sistema de gestão ambiental corporativo](#) (SIGAC), certificado de acordo com a norma ISO 14001 por uma terceira parte externa independente acreditada. As auditorias externas a estes SIGAC são realizadas para avaliar:

- a implementação da política de ambiente
- os procedimentos internos a vigorar para minimizar os potenciais efeitos ambientais (alterações climáticas, biodiversidade, poluição, etc.)
- unidades de negócio e desempenho geral relativo a questões ambientais.

Fase de desmantelamento e repowering

Na fase de desmantelamento e *repowering*, a Empresa adota as medidas necessárias para reduzir e mitigar qualquer impacto ambiental que possa ocorrer. Consulte a secção

da Biodiversidade e Ecossistemas para obter mais informações sobre a nossa abordagem à biodiversidade.

ii. Como demonstrar que a EDP implementa quaisquer medidas de mitigação e compensação para proteger o ambiente?

Através dos seus sistemas de gestão no local, a EDP promove a melhoria contínua das suas instalações, identificando quaisquer oportunidades de melhoria nos seus processos. Todos estes projetos localizados perto ou dentro de uma área protegida incluem os estudos e medidas necessários para proteger a biodiversidade. As iniciativas da EDP têm a mesma hierarquia de mitigação: evitar, minimizar, restaurar e compensar todos os impactos negativos que os nossos projetos possam ter.

A EDP estabelece um leque diverso de medidas, procedimentos e compromissos para a proteção da biodiversidade:

- contribuir para evitar ou reduzir a perda de biodiversidade, privilegiando uma gestão dinâmica, abrangente, localmente participada e de visão a longo prazo, ambicionando um balanço globalmente positivo
- contribuir para o aprofundar do conhecimento científico sobre os diferentes aspetos da biodiversidade, designadamente através do estabelecimento de parcerias
- a EDP criou, em parceria com entidades públicas locais, programas de proteção da paisagem e da vida selvagem nas áreas impactadas. Estes esforços têm sido reconhecidos como sendo valiosos para preservar a biodiversidade e o património natural
- consoante o ambiente e as suas instalações, a EDP tem iniciativas obrigatórias e voluntárias a vigorar em termos de biodiversidade e conservação de habitats. As principais iniciativas ambientais podem ser encontradas no [Relatório de Biodiversidade EDP](#) e no [Relatório de Atividades EDPR](#)
- não construir novas instalações de produção de energia elétrica em áreas incluídas na lista do Património Mundial da Humanidade da UNESCO, garantindo que continua sem qualquer presença nestes territórios. A EDP monitoriza todas as suas instalações localizadas em áreas protegidas, de modo a identificar os parques eólicos ou centrais solares que possam ter um potencial impacto na biodiversidade, garantindo que todas as medidas necessárias são aplicadas. Este processo de monitorização ajuda a Empresa a implementar ações para evitar e mitigar tal impacto

- durante as fases de construção e operação, a EDP conduz uma monitorização ambiental no local para identificar e prevenir possíveis impactos na biodiversidade e ecossistema
- a EDP dispõe de mecanismos para combater os potenciais impactos nas instalações, tais como: monitorizar a colisão de aves e morcegos e o seu efeito cumulativo nas espécies limitando, simultaneamente, os acessos indiscriminados que possam perturbar espécies e habitats sensíveis, a restauração das áreas de vegetação, etc.
- a EDP, como parte de uma iniciativa transversal ao grupo, está a trabalhar para identificar Soluções com Base na Natureza (NBs) que possam ser replicadas por diferentes empresas nas suas instalações e ambientes circundantes.

Para mais informações, consultar a secção 3.4.4 Biodiversidade e ecossistemas do Relatório Integrado 2023.

A EDP faz o reporte das informações relativas à avaliação de impacte ambiental no seu sítio web ([Transparência e Reporte](#)).

3. Transição para uma economia circular / Água / Prevenção da poluição

A nossa política de ambiente proporciona o enquadramento para considerar as questões ambientais materiais, uma parte indissociável da [Política de Ambiente da EDP](#), que é garantida pelos sistemas de gestão ambiental certificados em conformidade com a ISO14001:2015, alinhados num Sistema de Gestão Ambiental Corporativo (SIGAC), certificado desde 2008 pelo Registo de Garantia de Qualidade da Lloyd's (LRQA) (certificado n.º ISO 14001 -0030519). A EDP traçou o objetivo de obter uma certificação ambiental ISO 14001:2015 a 100% relativa a quaisquer atividades do grupo com aspetos ambientais significativos, tendo sido alcançados os 89%.

Transição para uma economia circular

i. A EDP promove a economia circular e o uso eficiente de recursos naturais durante toda a sua cadeia de valor. A Empresa definiu, para 2025, quatro ambiciosos objetivos de economia circular apoiada em quatro grandes eixos de ação (utilização eficiente de recursos e materiais; durabilidade; digitalização e valorização de recursos).

A [Política de Ambiente da Empresa](#) descreve os compromissos de economia circular e de que forma a EDP promove o uso eficiente dos recursos naturais nas suas atividades,

sempre que possível, no âmbito de um enquadramento de uma análise do ciclo de vida, designadamente:

- minimizar o uso de recursos naturais necessários para a execução adequada das suas atividades
- otimizar e gerir de forma eficaz os produtos e serviços internos, promovendo a economia circular entre os nossos clientes
- maximizar a recuperação dos resíduos e a sua reintrodução na economia como subprodutos.

ii. Relativamente à economia circular, a EDP segue os critérios / normas de compras

A nível do grupo, a abordagem de gestão de fornecedores da EDP baseia-se numa visão holística da cadeia de fornecimento que, através do [programa EDPartners](#), permite ao grupo assegurar a coordenação integrada das atividades.

A abordagem da cadeia de fornecimento da EDP inclui igualmente a gestão dos resíduos e economia circular. Consulte a abordagem da cadeia de fornecimento da EDP para saber mais sobre a abordagem da Empresa. A Empresa inclui igualmente a economia circular no âmbito do seu processo de envolvimento com fornecedores:

- [Política de Compras Sustentáveis](#) (ponto 11)
- [Protocolo de Compras Sustentáveis](#) que define o protocolo de ação e o processo de dever de diligência da empresa
- [Código de Conduta do Fornecedor EDP](#) (compromissos ambientais)
- Para condições contratuais UE&LATAM: existem guias de sustentabilidade dos fornecedores para as fases de operação e manutenção (O&M), incluindo orientações e recomendações de reciclagem
- Prioridades ESG para fornecedores estratégicos, incluindo a economia circular

iii. Colaborar com fornecedores de indústria para promover a economia circular

Em 2023, a EDPR atualizou a sua análise adicional sobre cinco prioridades ESG nos seus concursos (Pedido de Propostas e outros processos) para compras de equipamento estratégico, principalmente equipamento solar e eólico: Descarbonização, Economia Circular, Direitos Humanos e do Trabalho, Saúde e Segurança, Transparência e Biodiversidade



A Empresa também se comprometeu com os fornecedores a partilhar as suas ACV (Avaliação de Ciclo de Vida) e informação ambiental sobre os seus produtos, incluindo economia circular e taxas de reciclagem.

Durante o processo de envolvimento da EDP com fornecedores, a Empresa partilha as suas prioridades de ESG com fornecedores de turbinas, módulos, estruturas e inversores.

iv. A abordagem da EDP aos resíduos durante as operações e desmantelamento

A EDP promove a reciclagem durante as suas operações. A Empresa colabora com fornecedores e prestadores de serviço de tratamento de resíduos de modo a encontrar formas e soluções que ajudem a Empresa a alcançar as suas taxas de recuperação esperadas.

A eficiência das turbinas eólicas e dos painéis solares, bem como o seu fim de vida, são avaliados pela Sociedade para a sua substituição ou desmantelamento. O repotenciamento de parques eólicos tem sido uma das soluções aplicadas pela EDPR, que consiste em reduzir o número de turbinas eólicas e substituí-las por modelos mais eficientes. Os novos modelos modernos permitem à Empresa aumentar a capacidade instalada, o CO₂ evitado e a energia limpa gerada, reduzindo simultaneamente a área de terreno por MW.

v. Juntando-se a iniciativas, fóruns e projetos piloto da indústria com parceiros

Desde 2017, a Empresa juntou-se a algumas iniciativas e projetos, tendo também trabalhado com fornecedores tais como: a colaboração na Reciclagem Térmica de Materiais Compósitos (R3FIBER), RECICLALIA, o projeto LIFE REFIBRE ou o projeto piloto com a Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN). A EDP é igualmente membro da *Global Alliance for Sustainable Energy* (Aliança Global para a Energia Sustentável) que também lida com a economia circular.

Em 2023, com o intuito de avançar ainda mais nos seus objetivos de economia circular, a EDPR lançou um projeto piloto chamado Programa Fechar o Ciclo, focado em manter o ambiente em destaque através de um uso mais eficiente de recursos e materiais, promovendo soluções que prolongam o ciclo de vida dos produtos e garantindo a prestação de contas dos materiais dos produtos e ativos. Este anúncio vem com a parceria da Plataforma da América do Norte da EDPR com a SOLARCYCLE, uma empresa avançada de reciclagem solar baseada em tecnologia, juntamente com o trabalho contínuo com mais 18 líderes no setor de serviços de reciclagem em toda a América do Norte.

Utilização e proteção sustentáveis dos recursos hídricos e marinhos

A EDP está empenhada em mitigar os seus impactos, gerir os riscos e promover a melhoria contínua dos processos, práticas e desempenho através de uma abordagem de colaboração com as partes interessadas para a gestão sustentável e utilização eficiente da água.

Impactos:

- a utilização de água pelas centrais termoelétricas resulta na produção de águas residuais e pode aumentar a temperatura das massas de água que recebem as descargas de água de arrefecimento
- a presença de barragens transforma os sistemas lóticos em sistemas lênticos com características hidráulicas bastante distintas
- os reservatórios das centrais hidroelétricas aumentam o acesso à água para outras utilizações, tais como a agricultura, consumo de água e lazer, servindo de reservas de água estratégicas e ajudando a regular as inundações a jusante.

Para a mitigação dos impactos:

- a EDP monitoriza o volume de água gerido nos seus ativos
- a EDP monitoriza a potencial escassez e qualidade da água e sedimentos, bem como o impacto que a gestão deste recurso tem na biodiversidade. Para tal, garante atividades de minimização, tais como a libertação de caudais ecológicos, a transposição e transporte de peixe, e o apoio à investigação científica relacionada com estas matérias
- pressão sobre os recursos hídricos: a EDP usa o Aqueduto do Instituto dos Recursos Mundiais para avaliar a sua exposição ao risco hídrico a uma escala de bacia hidrográfica. Posteriormente, é realizada uma análise local, considerando a informação quantitativa das instituições nacionais e a experiência das equipas de operações internas
- a EDP responde, desde 2010, ao CDP Water Security, onde descreve com detalhe as iniciativas em curso. Atualmente, a EDP é “A-“ no CDP Water 2023.

Para mais informações sobre a abordagem de gestão de liderança dos impactos e procedimentos internos de monitorização contínua, aceda ao seguinte [link](#).

Prevenção e controlo da poluição

Na prevenção da poluição, utilizamos as melhores técnicas disponíveis para eliminar os potenciais efeitos adversos, abordamos os impactos quando não existe uma alternativa compatível e viável e monitorizamos e controlamos consistentemente os impactos existentes. As nossas medidas de prevenção da poluição estão alinhadas com a seguinte hierarquia para alcançar a poluição zero no ar, na água e no solo: prevenir; minimizar e controlar e eliminar e remediar.

As centrais termoelétricas são abrangidas por exigentes licenças ambientais, que estabelecem monitorização em contínuo, tendo em conta os parâmetros e a sensibilidade do meio onde estão integradas. Estas têm processos físico-químicos de tratamento para gases e de águas residuais, assegurando que são emitidos de acordo com os valores limite estabelecidos para cada parâmetro.

Na atividade de distribuição de eletricidade as principais medidas de mitigação de impacto são ao nível da integração paisagística de linhas aéreas, instalação de barreiras acústicas e sistemas de retenção de óleos. Na gestão de transformadores contaminados com policlorobifenilos (PCB), para além de cumprir a legislação em vigor, a EDP adota as melhores práticas para identificação, despistagem e encaminhamento para adequado tratamento final de resíduos com PCB. Equipamentos com concentrações de PCB superior a 50ppm, sendo cada vez mais residuais no grupo, serão totalmente desativados até 2025.

Para responder a situações de emergência, são definidos planos de emergência internos e, quando aplicável, planos de emergência exteriores, com cenários de potenciais emergências ou acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

Para mais informações sobre a abordagem de gestão de liderança dos impactos e procedimentos internos de monitorização contínua, aceda ao seguinte [link](#).

D. Salvaguardas sociais mínimas

A EDP cumpre as diretrizes relativas aos direitos humanos e aos direitos laborais, bem como à tributação, concorrência justa e combate à corrupção. As políticas da EDP estão elencadas abaixo:

- A **Política de Direitos Humanos e Laborais** encontra-se disponível publicamente neste [link](#)

- A **Política de Integridade** (suborno e corrupção) encontra-se disponível publicamente neste [link](#)
- A **Política Fiscal do grupo EDP** encontra-se disponível publicamente neste [link](#)
- O **Compromisso de Práticas de Sã Concorrência** está disponível publicamente neste [link](#).

Ambas as políticas são prescritivas, abrangendo o posicionamento, normas e referências legais, estrutura de gestão e propriedade, princípios de ação, sistemas de queixa, entre outros.

Ao abrigo destas políticas, a EDP confirma a conformidade com as seguintes linhas diretrizes/convenções:

- O Guia da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre o Dever de Diligência para uma Conduta Responsável das Empresas
- Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho
- As oito principais convenções da OIT;
- Carta Internacional dos Direitos Humanos.

A demonstração do processo da EDP para combater o suborno, a solicitação de suborno e extorsão nas regiões/países em que opera, bem como o respeito pela concorrência e pela legislação fiscal está ao abrigo do âmbito das Linhas Diretrizes de *Compliance* da EDP com destaque tanto no processo como no desempenho. Por exemplo, no âmbito do seu Programa Global de *Compliance*, a EDP implementou um Programa específico de *Compliance* de Integridade/Anti suborno e corrupção.

Este Programa Específico de *Compliance* inclui os seguintes componentes:

- **Governança:** Provedor de Ética; Comité de Ética; Direção de *Compliance* que responde ao Conselho de Administração Executivo e à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão
- **Avaliação de riscos:** identificação de riscos, avaliação e mitigação de riscos (com o desenvolvimento de procedimentos de *compliance* específicos e mecanismos de controlo)



- **Políticas e procedimentos** [Código de ética EDP](#); [Política de Integridade EDP](#); [Código de Conduta para os Diretos e Diretores Financeiros EDP](#); [Código de Conduta Fornecedores EDP](#); Procedimento de Dever de Diligência de Integridade (DDI) de terceiros; procedimento de interação com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas; procedimento de Prevenção de Conflitos de Interesses; procedimento de Donativos e Patrocínios, e procedimento de Ofertas e Eventos.

A monitorização é garantida através de:

- **mecanismos de controlo:** mecanismos de controlo específicos para garantir a aplicação da Política de Integridade da EDP e dos procedimentos implementados em relação a questões de anti suborno e corrupção
- **formação e comunicações:** desenvolvimento de planos específicos de formação em ética e integridade
- **canais de reclamações (Comunicação de irregularidades):** [canal Speak Up](#); outros canais de comunicação de irregularidades específicos/locais; Procedimento de Investigação, definindo regras aplicáveis a gestão de comunicações/reclamações recebidas através dos diferentes canais existentes;
- **testes e monitorização:** função de auditoria interna; auditorias internas específicas que abordam questões de integridade, incluídas no planeamento anual da auditoria interna; avaliação de auditoria interna do Programa de *Compliance* de Integridade (testes de controlo); auditorias externas ([Controlo Interno do Grupo sobre Relatórios Financeiros anuais de certificação independente](#) e [certificações externas ISO 37001 – Sistema de gestão Anti suborno](#) – certificações disponíveis no Relatório Anual Integrado 2023 – Anexo 8)
- **relatórios:** a função de *compliance* garante a comunicação do desenvolvimento e funcionamento do Programa de *Compliance* Integridade/Anti suborno e corrupção ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral de Supervisão (Comité de Fiscalização).

Conformidade com os requisitos de **sã concorrência** das salvaguardas sociais mínimas.

- Empresa cumpre os regulamentos aplicáveis em matéria de **sã concorrência**, garantindo a conformidade em todos os mercados em que opera.
- A EDP prioriza, através do seu Código de Ética, relações de confiança e concorrência leal com as partes interessadas, fomentando relações honestas e respeitosas com os mesmos. Nesse sentido, torna-se fundamental para a Empresa a promoção da

integridade e boa reputação nas suas práticas comerciais, através de boas práticas de concorrência saudável.

- A empresa estabelece ainda, nesse sentido, através do seu Código e Compromisso de Práticas de **Sã Concorrência**, as linhas diretrizes de ação e as situações a evitar a fim de garantir a ausência de práticas anti concorrenciais. A EDP, através da formação de formação novas contratações sobre o Código de Ética da Empresa e comunicações regulares sobre o Código e o seu cumprimento.

Conformidade com os processos de regulamentação, governação e gestão de riscos fiscais.

- A Empresa garante a conformidade com a regulamentação fiscal aplicável, possuindo certificações para o sustentar. A Política Fiscal do grupo EDP estabelece a abordagem de gestão fiscal da Empresa. Além disso, a EDP apresenta no Relatório Anual Integrado 2023, mais detalhe relativo à abordagem a questões fiscais, governação e gestão de riscos fiscais, bem como contribuição fiscal por país na secção- 3.4.12. “Conduta Empresarial” – Transparência fiscal e anexo 5 – Transparência fiscal, Parte V Anexos, para mais informações, consulte também a política fiscal do grupo EDP.

Conformidade com os requisitos de taxonomia da UE e salvaguardas sociais mínimas, com respeito a **Direitos Humanos e Laborais** e dever de diligência.

- A EDP identifica a sua cadeia de fornecimento como um segmento chave para a realização dos seus objetivos de sustentabilidade e antecipar potenciais riscos. O compromisso da Empresa para com os direitos humanos é parte integrante das suas declarações e compromissos públicos, tais como a Política de Direitos Humanos e Laborais, Código de Ética, Política de Integridade, Código de Conduta do Fornecedor, entre outros. A Empresa tem um processo de devida diligência para a gestão da cadeia de fornecimento sobre conformidade legal, integridade, direitos humanos e laborais para contrapartes com negócios acima de 25.000€. Este processo abrange 99% do volume de compras e resulta na exclusão de quem não cumpre as normas nacionais e internacionais. O processo de dever de diligência foi direcionado aos fornecedores contratados ou ainda não contratados. Atualmente, relativamente aos sectores relevantes para a cadeia de valor do sector elétrico, a EDP pretende alargar o dever de diligência aos fornecedores indiretos. A EDP está atualmente a trabalhar neste ponto, discutindo com os seus fornecedores expostos a riscos, a alteração de cláusulas contratuais, a solicitação de compromissos equivalentes e o princípio da auditoria independente. Nesta área, o sector dos painéis fotovoltaicos é prioritário, na medida em que é uma tecnologia estratégica no plano de negócios da EDP e está exposto a

conflitos geopolíticos, é afetado por acusações de trabalho forçado, controles aduaneiros, aumentos de preços e perturbações logísticas, gerando significativos custos médios /incerteza de longo prazo.

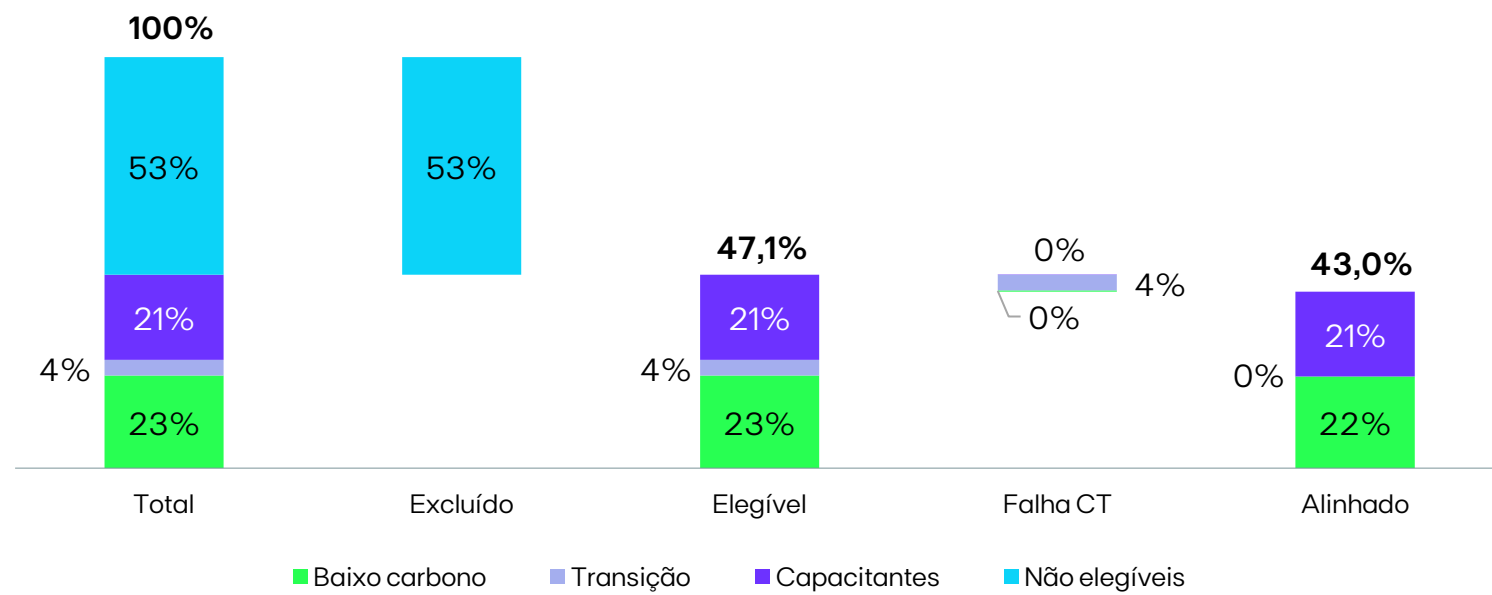
- No que diz respeito à gestão da saúde e segurança dos colaboradores e prestadores de serviço nas operações, a EDP dispõe de um Sistema Integrado de Gestão Ambiental e de Saúde e Segurança, que se aplica a todas as suas instalações e é certificado por entidade terceira autorizada. Além disso, para a parte das energias renováveis na Europa e na América Latina, dispõe de guias de sustentabilidade para os empreiteiros responsáveis pela construção e manutenção das instalações. Além disso, a EDPR desenvolve orientações específicas para subcontratados nas instalações. Essas diretrizes incluem questões ambientais e de saúde e segurança.
- Em relação ao capital humano a EDP dispõe de políticas e procedimentos internos que procuram promover a igualdade e a não discriminação, o recrutamento e retenção de talentos e a conciliação da vida profissional e pessoal. Além disso, para cada país em que a Empresa opera, possui sistemas implementados para garantir o cumprimento dos regulamentos relativos a acordos de negociação coletiva e direitos dos trabalhadores. Consulte “As Nossas Pessoas” na seção 3.4.6. do Relatório Integrado 2023 para mais informações sobre a gestão de capital humano.
- Para mais informação sobre prática anticorrupção, respeito pelos direitos humanos, sã concorrência e transparência fiscal, consulte o Relatório Anual Integrado 2023 nas secções 3.4.12. “Conduta Empresarial” e 3.4.10. “Direitos Humanos”. Aí terá maior detalhe sobre a abordagem da EDP a estes temas de modo a não violar princípios do Pacto Global das Nações Unidas, bem como a implementação de processos de monitorização de conformidade com as principais normas laborais da OIT, práticas de concorrência, transparência fiscal e indicadores associados, tais como casos de notificação ou multas que têm que ver com estas questões.

Indicadores chave de desempenho

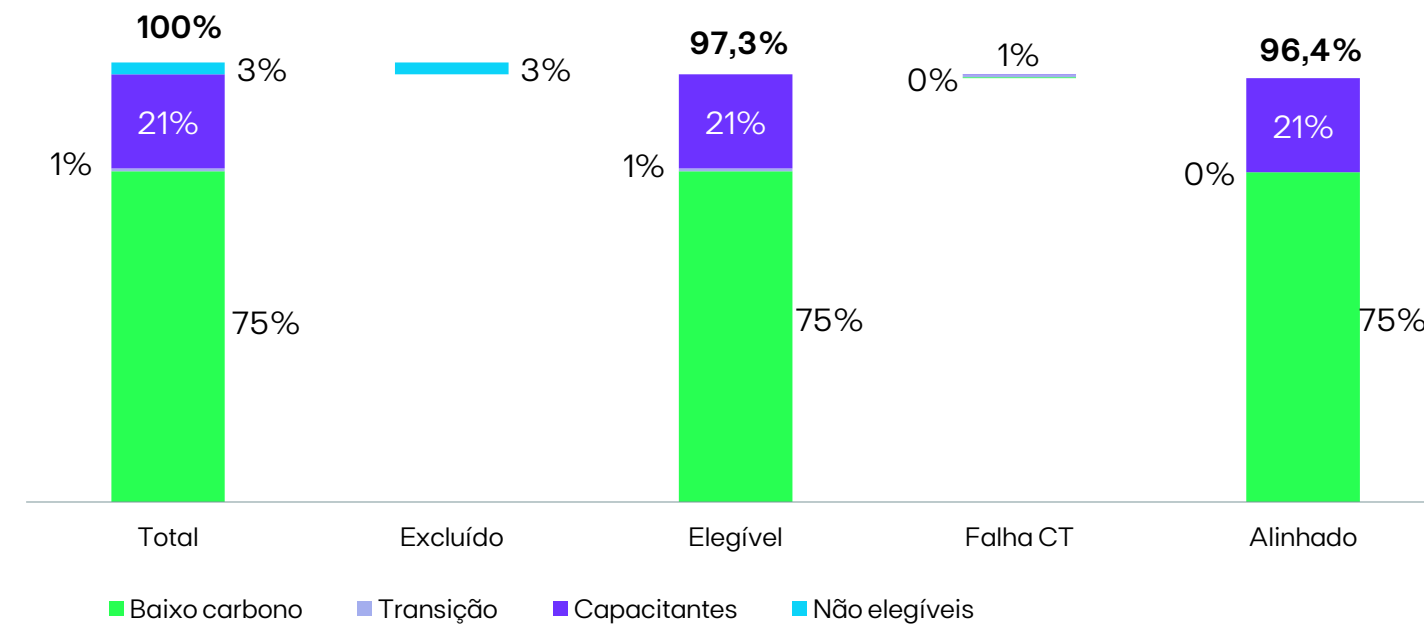
Os gráficos abaixo sintetizam a informação apresentada nas páginas seguintes, sobre a divulgação da proporção do volume de negócios, despesas de capital e despesas operacionais elegíveis, não elegíveis e alinhadas com a taxonomia europeia ao abrigo dos novos modelos de reporte da informação financeira ambiental apresentados na Comunicação da Comissão Europeia, C (2023) 3851 de 27 de junho de 2023, relativa ao artigo 8º da regulação da taxonomia alterando, por isso, o anexo II do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178, assim como a divulgação da proporção de atividades de gás natural ao abrigo dos modelos do anexo II do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214.

Em comparação com 2022, não se registaram alterações significativas, quer para o Capex (+0,4pp YoY), quer para o Opex (-1,9pp YoY). O volume de negócios aumentou 11 p.p face a 2022 devido ao aumento das receitas associadas com o solar DG (atividade 7.6) e à mobilidade elétrica (atividade 7.4).

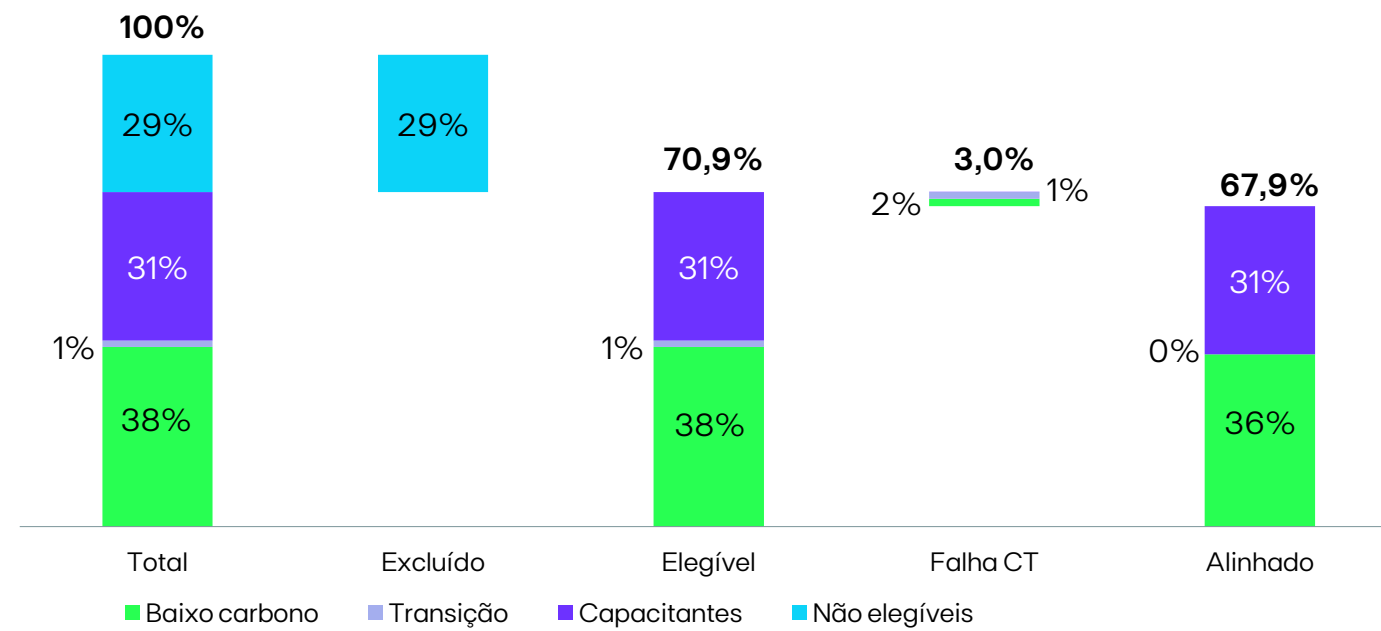
Volume de negócios



CAPEX



OPEX



Modelos da Comunicação Europeia, C (2023) 3851 que altera o modelo do regulamento 2021/2178

Exercício Financeiro 2023		2023		CRITÉRIOS DE CONTRIBUTO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾										CRITÉRIOS NPS ⁽⁶⁾									
ATIVIDADES ECONÓMICAS ⁽¹⁾	CÓDIGO ⁽²⁾	VOLUME DE NEGÓCIOS ⁽³⁾	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ⁽⁴⁾	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁵⁾		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁶⁾		ÁGUA ⁽⁷⁾	POLUIÇÃO ⁽⁸⁾	ECONOMIA CIRCULAR ⁽⁹⁾	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁰⁾	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽¹¹⁾		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽¹²⁾		ÁGUA ⁽¹³⁾	POLUIÇÃO ⁽¹⁴⁾	ECONOMIA CIRCULAR ⁽¹⁵⁾	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁶⁾	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽¹⁷⁾	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADO PELA TAXONOMIA (A.1) OU ELEGÍVEL PARA TAXONOMIA (A.2.), 2022 ⁽¹⁸⁾	C	T
				S/N	S/N	S/N	S/N					S/N	S/N	S/N	S/N								
		euros	%									S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	%	C	T	
A. ATIVIDADES ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA																							
A.1. Atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia)																							
Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	MAC 4.1	143.125.768	0,9%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	0,4%			
Produção de eletricidade a partir de energia eólica	MAC 4.3	2.103.081.345	13,0%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11,0%			
Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica	MAC 4.5	1.362.020.747	8,4%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	5,8%			
Transporte e distribuição de eletricidade	MAC 4.9	3.021.423.214	18,6%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	13,6%	C		
Instalação, manutenção e reparação de postos de carregamento de veículos elétricos montados em edifícios (e lugares de estacionamento associados a edifícios)	MAC 7.4	2.662.972	0,0%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	0,0%	C		
Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	MAC 7.6	327.699.392	2,0%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	0,9%	C		
Volume de negócios das atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia) (A.1)		6.960.013.437	43,0%	43,0%	0%	0%	0%	0%	0%	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	31,6%			
Das quais, capacitantes		3.351.785.578	20,7%	20,7%	0%	0%	0%	0%	0%	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	14,5%	C		
Das quais, de transição		0	0,0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	0%		T	



Exercício Financeiro 2023		2023		CRITÉRIOS DE CONTRIBUTO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾							CRITÉRIOS NPS ⁽⁶⁾												
ATIVIDADES ECONÓMICAS ⁽¹⁾	CÓDIGO ⁽²⁾	VOLUME DE NEGÓCIOS ⁽³⁾ euros	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ⁽⁴⁾ %	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁵⁾		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁶⁾		ÁGUA ⁽⁷⁾	POLUIÇÃO ⁽⁸⁾	ECONOMIA CIRCULAR ⁽⁹⁾	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁰⁾	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽¹¹⁾		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽¹²⁾		ÁGUA ⁽¹³⁾	POLUIÇÃO ⁽¹⁴⁾	ECONOMIA CIRCULAR ⁽¹⁵⁾	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁶⁾	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽¹⁷⁾	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADO PELA TAXONOMIA (A.1) OU ELEGÍVEL PARA TAXONOMIA (A.2), 2022 ⁽¹⁸⁾ %	C	T
				S/N	S/N	S/N	S/N					S/N	S/N	S/N	S/N								

A.2. Atividades elegíveis para taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia)

Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	MAC 4.1/ AAC 4.1	284.991	0,0%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL												0,0%	
Produção de eletricidade a partir de energia eólica	MAC 4.3/ AAC 4.3	4.187.646	0,0%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL												0,1%	
Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica	MAC 4.5/ AAC 4.5	44.281.024	0,3%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL												0,3%	
Produção de eletricidade a partir e combustíveis fósseis gasosos	MAC 4.29/ AAC 4.29	576.774.172	3,6%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL												13,2%	
Cogeração de elevada eficiência de calor/frio e eletricidade a partir de combustíveis fósseis gasosos	MAC 4.30/ AAC 4.30	39.083.180	0,2%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL												0,4%	
Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	MAC 7.6/ AAC 7.6	101.589	0,0%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL												0,0%	
Volume de negócios das atividades elegíveis para taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia) (A.2)		664.712.603	4,1%	4%	0%	0%	0%	0%	0%												14,0%	
A. Volume de negócios das atividades elegíveis para taxonomia (A.1+A.2)		7.624.726.041	47,1%	47,1%	0%	0%	0%	0%	0%												45,6%	

B. ATIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA

Volume de negócios das atividades não elegíveis para taxonomia		8.577.581.882	52,9%
Total		16.202.307.923	100%

Nota à coluna (18): As alterações aos valores reportados no relatório de 2022 devem-se ao facto de a EDP ter deixado de assumir na determinação dos serviços comerciais de eletricidade alinhados com a taxonomia a hipótese de que o peso dos serviços alinhados com a Taxonomia é idêntico ao mix energético nacional. Os valores de 2022 foram assim ajustados para efeitos comparativos a 2023 para incluírem as atividades elegíveis 7.4. e 7.6. no negócio de comercialização de eletricidade.



Exercício Financeiro 2023		2023		CRITÉRIOS DE CONTRIBUTO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾								CRITÉRIOS NPS ⁽⁶⁾							
ATIVIDADES ECONÓMICAS ⁽¹⁾	CÓDIGO ⁽²⁾	CAPEX ⁽³⁾ euros	PROPORÇÃO DO CAPEX ⁽⁴⁾ %	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁵⁾				ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁶⁾				MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁷⁾				ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁸⁾			
				ÁGUA ⁽⁷⁾	POLUIÇÃO ⁽⁸⁾	ECONOMIA CIRCULAR ⁽⁹⁾	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁰⁾	ÁGUA ⁽⁷⁾	POLUIÇÃO ⁽⁸⁾	ECONOMIA CIRCULAR ⁽⁹⁾	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁰⁾	ÁGUA ⁽¹³⁾	POLUIÇÃO ⁽¹⁴⁾	ECONOMIA CIRCULAR ⁽¹⁵⁾	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁶⁾	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽¹⁷⁾	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADO PELA TAXONOMIA (A.1) OU ELEGÍVEL PARA TAXONOMIA (A.2.), 2022 ⁽¹⁸⁾	C	T
A. ATIVIDADES ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA																			
A.1. Atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia)																			
Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	MAC 4.1	2.902.219.009	49,6%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	46,3%	
Produção de eletricidade a partir de energia eólica	MAC 4.3	1.434.847.542	24,5%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	25,3%	
Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica	MAC 4.5	50.702.222	0,9%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	0,9%	
Transporte e distribuição de eletricidade	MAC 4.9	979.155.194	16,7%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	18,4%	C
Instalação, manutenção e reparação de postos de carregamento de veículos elétricos montados em edifícios (e lugares de estacionamento associados a edifícios)	MAC 7.4	10.919.690	0,2%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	0,0%	C
Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	MAC 7.6	263.309.878	4,5%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	5,2%	C
CAPeX das atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia) (A.1)		5.641.153.534	96,4%	96,4%	0%	0%	0%	0%	0%	S	S	S	S	S	S	S	S	96,0%	
Das quais, capacitantes		1.253.384.761	21,4%	21,4%	0%	0%	0%	0%	0%	S	S	S	S	S	S	S	S	23,6%	C
Das quais, de transição		0	0,0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	S	S	S	S	S	S	S	S	0%	T



Exercício Financeiro 2023	2023	CRITÉRIOS DE CONTRIBUTO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾								CRITÉRIOS NPS ⁽⁶⁾								
		CÓDIGO ^{(e)(2)}	CAPEX ⁽³⁾ euros	PROPORÇÃO DO CAPEX ⁽⁴⁾ %	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁵⁾	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁶⁾	ÁGUA ⁽⁷⁾	POLUIÇÃO ⁽⁸⁾	ECONOMIA CIRCULAR ⁽⁹⁾	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁰⁾	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽¹¹⁾ S/N	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽¹²⁾ S/N	ÁGUA ⁽¹³⁾ S/N	POLUIÇÃO ⁽¹⁴⁾ S/N	ECONOMIA CIRCULAR ⁽¹⁵⁾ S/N	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁶⁾ S/N	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽¹⁷⁾ S/N	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADO PELA TAXONOMIA (A-1) OU ELEGÍVEL PARA TAXONOMIA (A.2.), 2022 ⁽¹⁸⁾ %

A.2. Atividades elegíveis para taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia)

Produção de hidrogénio	MAC 3.10/ AAC 3.10	93.618	0,0%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,0%	
Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	MAC 4.1/ AAC 4.1	5.930.058	0,1%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,2%	
Produção de eletricidade a partir de energia eólica	MAC 4.3/ AAC 4.3	2.931.801	0,1%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,1%	
Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica	MAC 4.5/ AAC 4.5	2.743.184	0,0%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,0%	
Produção de eletricidade a partir de combustíveis fósseis gasosos	MAC 4.29/ AAC 4.29	39.657.979	0,7%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,3%	
Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	MAC 7.6/ AAC 7.6	186.319	0,0%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,0%	
CAPEX das atividades elegíveis para taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia) (A.2)		51.542.958	0,9%	0,9%	0%	0%	0%	0%	0%								0,7%	
A. CAPEX das atividades elegíveis para taxonomia (A.1+A.2)		5.692.696.491	97,3%	97%	0%	0%	0%	0%	0%								96,8%	

B. ATIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA

CAPEX das atividades não elegíveis para taxonomia		157.762.435	2,7%															
Total		5.850.458.927	100%															

Nota à coluna (18): As alterações aos valores reportados no relatório de 2022 devem-se ao facto de a EDP ter deixado de assumir na determinação dos serviços comerciais de eletricidade alinhados com a taxonomia a hipótese de que o peso dos serviços alinhados com a Taxonomia é idêntico ao mix energético nacional. Os valores de 2022 foram assim ajustados para efeitos comparativos a 2023 para incluírem as atividades elegíveis 7.4. e 7.6. no negócio de comercialização de eletricidade.



Exercício Financeiro 2023	2023	CRITÉRIOS DE CONTRIBUTO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾										CRITÉRIOS NPS ⁽⁶⁾							
		CÓDIGO ^{(a),(2)}	OPEX ⁽⁹⁾ euros	PROPORÇÃO DO OPEX ⁽⁴⁾ %	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁵⁾	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁶⁾	ÁGUA ⁽⁷⁾	POLUIÇÃO ⁽⁸⁾	ECONOMIA CIRCULAR ⁽⁹⁾	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁰⁾	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽¹¹⁾ S/N	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽¹²⁾ S/N	ÁGUA ⁽¹³⁾ S/N	POLUIÇÃO ⁽¹⁴⁾ S/N	ECONOMIA CIRCULAR ⁽¹⁵⁾ S/N	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁶⁾ S/N	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽¹⁷⁾ S/N	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADO PELA TAXONOMIA (A.1) OU ELEGÍVEL PARA TAXONOMIA (A.2.), 2022 ⁽¹⁸⁾ %	CATEGORIA ATIVIDADE CAPACITANTE ⁽¹⁹⁾ C
A. ATIVIDADES ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA																			
A.1. Atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia)																			
Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	MAC 4.1	7.517.451	1,5%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	2,5%	
Produção de eletricidade a partir de energia eólica	MAC 4.3	168.961.380	33,2%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	31,7%	
Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica	MAC 4.5	9.425.107	1,8%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	4,0%	
Transporte e distribuição de eletricidade	MAC 4.9	157.743.238	31,0%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	30,3%	C
Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	MAC 7.6	2.623.494	0,5%	S	N	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	S	S	S	S	S	S	S	S	1,4%	C
OPEX das atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia) (A.1)		346.270.670	67,9%	67,9%	0%	0%	0%	0%	0%	S	S	S	S	S	S	S	S	69,9%	
Das quais, capacitantes		160.366.732	31,5%	31,5%	0%	0%	0%	0%	0%	S	S	S	S	S	S	S	S	0,0%	C
Das quais, de transição		0	0,0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	S	S	S	S	S	S	S	S	0%	T



Exercício Financeiro 2023	2023	CRITÉRIOS DE CONTRIBUTO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾								CRITÉRIOS NPS ⁽⁶⁾								
		CÓDIGO ⁽¹⁾⁽²⁾	OPEX ⁽³⁾ euros	PROPORÇÃO DO OPEX ⁽⁴⁾ %	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁵⁾	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽⁶⁾	ÁGUA ⁽⁷⁾	POLUIÇÃO ⁽⁸⁾	ECONOMIA CIRCULAR ⁽⁹⁾	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁰⁾	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽¹¹⁾ S/N	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ⁽¹²⁾ S/N	ÁGUA ⁽¹³⁾ S/N	POLUIÇÃO ⁽¹⁴⁾ S/N	ECONOMIA CIRCULAR ⁽¹⁵⁾ S/N	BIODIVERSIDADE ⁽¹⁶⁾ S/N	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽¹⁷⁾ S/N	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADO PELA TAXONOMIA (A.1) OU ELEGÍVEL PARA TAXONOMIA (A.2), 2022 ⁽¹⁸⁾ %

A.2. Atividades elegíveis para taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia)

Produção de hidrogénio	MAC 3.10/ AAC 3.10	59.251	0,0%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,0%	
Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	MAC 4.1/ AAC 4.1	187.362	0,0%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,0%	
Produção de eletricidade a partir de energia eólica	MAC 4.3/ AAC 4.3	4.211.122	0,8%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,6%	
Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica	MAC 4.5/ AAC 4.5	3.554.108	0,7%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,8%	
Produção de eletricidade a partir e combustíveis fósseis gasosos	MAC 4.29/ AAC 4.29	6.824.811	1,3%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								2,9%	
Cogeração de elevada eficiência de calor/frio e eletricidade a partir de combustíveis fósseis gasosos	MAC 4.30/ AAC 4.30	260.931	0,1%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,1%	
Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	MAC 7.6/ AAC 7.6	65.387	0,0%	EL	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,0%	
OPEX das atividades elegíveis para taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia) (A.2)		15.162.972	3,0%	3,0%	0%	0%	0%	0%	0%								4,4%	
A. OPeX das atividades elegíveis para taxonomia (A.1+A.2)		361.433.642	70,9%	70,9%	0%	0%	0%	0%	0%								74,3%	

B. ATIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA

OPEX das atividades não elegíveis para taxonomia		148.223.012	29,1%															
Total		509.656.654	100%															

Nota à coluna (18): As alterações aos valores reportados no relatório de 2022 devem-se ao facto de a EDP ter deixado de assumir na determinação dos serviços comerciais de eletricidade alinhados com a taxonomia a hipótese de que o peso dos serviços alinhados com a Taxonomia é idêntico ao mix energético nacional. Os valores de 2022 foram assim ajustados para efeitos comparativos a 2023 para incluírem as atividades elegíveis 7.4. e 7.6. no negócio de comercialização de eletricidade.

Modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE 2022/1214)

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 1

Atividades nucleares e relacionadas com gás natural

LINHA	ATIVIDADES RELACIONADAS COM ENERGIA NUCLEAR	SIM/NÃO
1	A empresa realiza, financia ou está exposta à investigação, desenvolvimento, demonstração e implementação de instalações de produção de eletricidade inovadoras que produzem energia a partir de processos nucleares com o mínimo de resíduos do ciclo de combustível.	Não
2	A empresa realiza, financia ou está exposta à construção e funcionamento seguro de novas instalações nucleares para produção de eletricidade e processamento de calor, designadamente para efeitos de aquecimento urbano ou processos industriais tais como a produção de hidrogénio, bem como as suas atualizações de segurança, utilizando tecnologias de ponta.	Não
3	A empresa realiza, financia ou está exposta ao funcionamento seguro de novas instalações nucleares de produção de eletricidade e processamento de calor, designadamente para efeitos de aquecimento urbano ou processos industriais tais como a produção de hidrogénio a partir de energia nuclear, bem como as suas atualizações de segurança.	Não
	ATIVIDADES RELACIONADAS COM GÁS NATURAL	SIM/NÃO
4	A empresa realiza, financia ou está exposta à construção ou funcionamento de instalações de produção de eletricidade que utilizam combustíveis gasosos fósseis.	Sim
5	A empresa realiza, financia ou está exposta à construção, recondicionamento e funcionamento de instalações combinadas de produção de calor/arrefecimento e energia a partir de combustíveis gasosos fósseis.	Sim
6	A empresa realiza, financia ou está exposta à construção, recondicionamento e funcionamento de instalações de produção de calor que produzem calor/arrefecimento utilizando combustíveis gasosos fósseis.	Não



Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 2

Taxonomia – atividades económicas alinhadas (denominador) – Volume de negócios

		VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PORCENTAGEM)					
LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	6.960.013.437	43%	6.960.013.437	43%	0,0	0%
8	Volume de negócios total aplicável	16.202.307.923	100%	16.202.307.923	100%	0,0	0%



Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 2

Taxonomia – atividades económicas alinhadas (denominador) – CAPEX

		VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PORCENTAGEM)					
LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	5.641.153.534	96%	5.641.153.534	96%	0,0	0%
8	CAPEX total aplicável	5.850.458.927	100%	5.850.458.927	100%	0,0	0%



Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 2

Taxonomia – atividades económicas alinhadas (denominador) – OPEX

		VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PORCENTAGEM)					
LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	346.270.670	68%	346.270.670	68%	0,0	0%
8	OPEX total aplicável	509.656.654	100%	509.656.654	100%	0,0	0%



Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 3

Taxonomia – atividades económicas alinhadas (numerador) - Volume de negócios

		VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PORCENTAGEM)					
LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	6.960.013.437	100%	6.960.013.437	100%	0,0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas alinhadas pela Taxonomia no numerador do volume de negócios aplicável	6.960.013.437	100%	6.960.013.437	100%	0,0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 3

Taxonomia – atividades económicas alinhadas (numerador) – CAPEX

		VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PORCENTAGEM)					
LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	5.641.153.534	100%	5.641.153.534	100%	0,0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas alinhadas pela Taxonomia no numerador do CAPEX aplicável	5.641.153.534	100%	5.641.153.534	100%	0,0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 3

Taxonomia – atividades económicas alinhadas (numerador) – OPEX

		VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PORCENTAGEM)					
LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	346.270.670	100%	346.270.670	100%	0,0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas alinhadas pela Taxonomia no numerador do OPEX aplicável	346.270.670	100%	346.270.670	100%	0,0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 4

Atividades económicas elegíveis para Taxonomia, mas não alinhadas com a mesma - Volume de negócios

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	PROPORÇÃO					
		MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTE- RAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTE- RAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	576.774.172	4%	576.774.172	4%	0,0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	39.083.180	0%	39.083.180	0%	0,0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma não referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	48.855.251	4%	48.855.251	4%	0,0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma no denominador do KPI aplicável - Volume de negócios	664.712.603	4%	664.712.603	4%	0,0	0%



Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 4

Atividades económicas elegíveis para Taxonomia, mas não alinhadas com a mesma – CAPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	PROPORÇÃO					
		MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTE- RAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTE- RAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	39.657.979	1%	39.657.979	1%	0,0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%		0%
6	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma não referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	11.884.979	1%	11.884.979	1%	0,0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma no denominador do KPI aplicável - CAPEX	51.542.958	1%	51.542.958	1%	0,0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 4

Atividades económicas elegíveis para Taxonomia, mas não alinhadas com a mesma – OPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	PROPORÇÃO					
		MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTE- RAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTE- RAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	6.824.811	1%	6.824.811	1%	0,0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	260.931	0%	260.931	0%	0,0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma não referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	8.077.229	1%	8.077.229	1%	0,0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma no denominador do KPI aplicável – OPEX	15.162.972	3%	15.162.972	3%	0,0	0%



Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 5

Atividades económicas não elegíveis para Taxonomia - Volume de negócios

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR (€)	PERCENTAGEM
1	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 1 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 2 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 3 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 4 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	3%
5	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 5 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 6 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas não elegíveis para taxonomia referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	8.577.581.882	53%
8	Valor e proporção de atividades económicas não elegíveis para taxonomia no denominador do volume de negócios aplicável	8.577.581.882	53%



Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 5

Atividades económicas não elegíveis para Taxonomia – CAPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR (€)	PERCENTAGEM
1	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 1 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 2 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 3 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 4 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	3%
5	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 5 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 6 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas não elegíveis para taxonomia referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	157.762.435	3%
8	Valor e proporção de atividades económicas não elegíveis para taxonomia no denominador do CAPEX aplicável	157.762.435	3%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 - Modelo 5

Atividades económicas não elegíveis para Taxonomia – OPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR (€)	PERCENTAGEM
1	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 1 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 2 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 3 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 4 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	3%
5	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 5 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 6 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0,0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas não elegíveis para taxonomia referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	148.223.012	29%
8	Valor e proporção de atividades económicas não elegíveis para taxonomia no denominador do OPEX aplicável	148.223.012	29%

Declaração do Auditor



Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade

Exmo. Conselho de Administração Executivo da
EDP – Energias de Portugal, S.A.

Introdução

Fomos contratados pelo Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A. ("EDP" ou "Empresa") para a realização de um trabalho de garantia limitada de fiabilidade sobre a informação incluída no Relatório de implementação do Artigo 8º do Regulamento da Taxonomia Europeia ("Relatório de Taxonomia"), que complementa a informação de sustentabilidade incluída no Relatório Anual Integrado 2023 da Empresa, relativo ao ano findo em 31 de dezembro de 2023, preparado pela Empresa para efeitos de divulgação da informação requerida pelo Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre o estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável ("Regulamento Taxonomia").

Responsabilidades do Conselho de Administração Executivo

É da responsabilidade do Conselho de Administração Executivo a preparação da informação incluída no Relatório de Taxonomia, que complementa a informação de sustentabilidade incluída no Relatório Anual Integrado 2023 da Empresa, de acordo com os requisitos do Regulamento Taxonomia e os critérios definidos pela EDP na aplicação do Ato Delegado que complementa o Artigo 8º do referido Regulamento, divulgados no Relatório de Taxonomia, bem como a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, que permita uma adequada preparação da informação mencionada.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório de garantia limitada de fiabilidade, profissional e independente, baseado nos procedimentos realizados e especificados no parágrafo abaixo.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica (ISAE) 3000 (Revista), emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* da *International Federation of Accountants* e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade sobre se a informação incluída no Relatório de Taxonomia está isenta de distorções materialmente relevantes.

Para tanto o referido trabalho consistiu em:

- i) Reunir com trabalhadores da Empresa, de vários departamentos, que estiveram envolvidos na preparação do Relatório de Taxonomia, de modo a compreender: critérios de identificação de atividades elegíveis, critérios técnicos de contribuição substancial, critérios "Do no Significant Harm" e salvaguardas mínimas;
- ii) Analisar os procedimentos utilizados para obtenção das informações financeiras e dados reportados no Relatório de Taxonomia;
- iii) Confirmar a aplicação dos critérios definidos pela EDP;
- iv) Verificar, numa base de amostragem aleatória e testes substantivos, as informações relacionadas com os indicadores reportados; e

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal
Recepção: Palácio Sottomayor, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº16, 1050-121 Lisboa, Portugal
Tel: +351 213 599 000, Fax: +351 213 599 999, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NIPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

- v) Validar que a informação incluída no Relatório de Taxonomia está de acordo com os requisitos do Regulamento Taxonomia e os critérios definidos pela EDP na aplicação do Ato Delegado que complementa o Artigo 8º do Regulamento Taxonomia.

Os procedimentos efetuados foram mais limitados do que seriam num trabalho de garantia razoável de fiabilidade, por conseguinte, foi obtida menos segurança do que num trabalho de garantia razoável de fiabilidade.

Entendemos que os procedimentos efetuados proporcionam uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão.

Qualidade e independência

Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclua políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética (incluindo as Normas Internacionais de Independência) emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação incluída no Relatório de Taxonomia, que complementa a informação de sustentabilidade incluída no Relatório Anual Integrado 2023 da Empresa, relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 2023, não tenha sido preparada, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com os requisitos do Regulamento Taxonomia e os critérios definidos pela EDP na aplicação do Ato Delegado que complementa o Artigo 8º do Regulamento Taxonomia, divulgados no Relatório de Taxonomia.

Restrições de uso

Este relatório é emitido unicamente para informação e uso do Conselho de Administração Executivo da Empresa, para efeitos de divulgação da informação requerida pelo Regulamento Taxonomia, que complementa a informação de sustentabilidade incluída no Relatório Anual Integrado 2023 da Empresa, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades. Não assumiremos quaisquer responsabilidades perante terceiros, para além da EDP, pelo nosso trabalho e pela conclusão expressa neste relatório, o qual será anexado ao Relatório de Taxonomia.

29 de fevereiro de 2024

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por:

João Rui Fernandes Ramos, ROC nº 1333
Registado na CMVM com o nº 20160943

Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade
31 de dezembro de 2023

EDP - Energias de Portugal, S.A.
PwC 2 de 2

